



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 864/2003
De 29 de Julho de 2003

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana -
RS.**

**Faço saber, em disposto no ar-
tigo 56 da Lei Orgânica Muni-
cipal, que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono a pre-
sente Lei.**

**“ESTABELECE NORMAS PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A
PARTICULARES COM EQUIPA-
MENTOS E MÁQUINAS DO MUNI-
CÍPIO.”**

Art. 1º- A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e ao progresso do Município e objetivando incentivar a construções particulares, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

Art. 2º- Os serviços de que trata o art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão às seguintes normas;

I – os serviços serão prestados sempre que sua utilização não incorra em prejuízo ao cronograma de obras da Secretaria ao qual estão lotados, podendo, no entanto, a título de economicidade e racionalidade, valerem-se das máquinas, equipamentos e pessoal quando deslocados, a uma determinada região;

Parágrafo Único – Sempre que a prestação a particular exigir o trabalho em horário extraordinário, tais despesas serão incluídas no preço.

II – atendimento aos interessados conforme requerimento e ordem de inscrição ou de acordo com a região, obedecendo a distância e/ou deslocamento, priorizando o pequeno e micro produtor rural;

III – despacho autorizado do Prefeito ou do agente a quem for delegada essa atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

IV – depósito antecipado, pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01 (uma) hora de serviço ou de 02 (dois) quilômetros rodados;

V – não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º- O interessado na prestação dos serviços e que trata esta Lei formalizará requerimento conforme inciso II do art. 2º, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos.

Art. 4º- Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura de fossas sépticas de residências da zona rural ou suburbana, devendo obedecer às normas do regulamento da saúde Pública provado pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24/10/74, em especial do seu art. 107.

Art. 5º- Projetos de irrigação, drenagem ou açudagem deverão ser, previamente, aprovados pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER, e obter parecer favorável da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.

Art. 6º- O Poder Executivo fixará, por decreto, após deliberação pelo Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, o preço dos serviços a serem prestados, inclusive do quilômetro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

§ 1º - Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

§ 2º - O transporte do equipamento correrá à conta do interessado.

Art. 7º- Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 29 de Julho de 2003.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 29 de Julho de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta casa legislativa um Projeto de grande relevância aos munícipes principalmente aos ligados a produção rural, salientamos que o uso de qualquer máquina ou equipamento do Município por terceiros só ocorrerá em casos em que o Município não esteja usando em suas atividades diárias. Gostaríamos que os Nobres Vereadores observassem que o Projeto de Lei em tela é a título remunerado, por parte do usuário, ou seja, é considerado incentivo não tributário. Lembramos a esta colenda casa legislativa que em nosso Município há uma grande limitação de mercado na área de equipamentos máquinas pesadas o que sem sombra de dúvida vier de fora o custo será elevado muitas vezes inviabilizando a contratação por parte dos pequenos produtores, o que nos leva a tomar esta decisão de colocar a disposição máquinas e equipamentos na forma já mencionada anteriormente uma vez que tudo isto repercutirá favoravelmente na economia interna do Município.

Diante de tudo já exposto acreditamos na sensibilidade dos digníssimos vereadores em nos ajudar em mais esta empreitada em benefício de quem realmente está precisando.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL